



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.144/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Decorrente de Decisão Plenária– Gestão de Pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Mari
Responsável: Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva
Procurador: Sr. Pedro Freire de Souza Filho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL– ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Considera-se não cumprido o acórdão. Insuficiência de dados. Não cominação de multa.. Determinação à Auditoria.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 04.699 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0.429/14, de 20 de fevereiro de 2014, emitido quando do exame da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.879/13, referente à regularização do quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Mari, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o não cumprimento formal** do Acórdão AC1 TC nº 0.429/14, porém, sem cominação de multa, tendo em vista a insuficiência de elementos que caracterizem a inércia do gestor;
- 2) **determinar à Auditoria** que, ao analisar a Prestação de Contas Anuais de 2013 do Município de Mari, verifique com a devida acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.144/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Decorrente de Decisão Plenária–
Gestão de Pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Mari
Responsável: Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva
Procurador: Sr. Pedro Freire de Souza Filho

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0.429/14, de 20 de fevereiro de 2014, fls. 712/4, emitido quando do exame da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.879/13, referente à regularização do quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Mari.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC nº, fls. 659, decidiu 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC 01.879/13; 2) **assinar novo prazo** de 60 dias ao atual gestor, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, a fim de proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00.162/11, com apresentação a esta Corte de Contas da documentação comprobatória referente à regularização do quadro de pessoal, conforme relatório de fls. 655/657, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado; e 3) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e 4) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

O mencionado acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, dia 06/03/2014, no entanto, o Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva novamente não apresentou qualquer manifestação/defesa.

A Corregedoria, em seu relatório de fls. 720/1, tendo em vista a ausência de manifestação nos autos por parte do responsável, concluiu pelo não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0.429/14.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.144/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Decorrente de Decisão Plenária–
Gestão de Pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Mari
Responsável: Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva
Procurador: Sr. Pedro Freire de Souza Filho

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento formal** do Acórdão AC1 TC nº 0.429/14, porém, sem cominação de multa, tendo em vista a insuficiência de elementos que caracterizem a inércia do gestor;
- 2) **determinem à Auditoria** que, ao analisar a Prestação de Contas Anuais de 2013 do Município de Mari, verifique com a devida acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinem o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator